



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012622/2025-91 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -MEDCEU - SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA.CNPJ: 02.090.972/0001-40.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.126495/2025

Data da autuação: 10/07/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -MEDCEU - SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA.CNPJ: 02.090.972/0001-40.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA	CNPJ: 02090972000140
Nome Fantasia: MEDCEU MEDICINA EM IMAGEM	Inscrição Estadual: 0737633400100
Endereço completo: SHLN CONJUTNO "I" BLOCO B SALA 114 Logradouro: ED. BIOSPHERE CENTER ASA NORTE CEP: 70770573 Nº: SALA 114 Complemento: ED. BIOSPHERE CENTER	Telefone: 6133470909 / 61984249504 E-mail: FATURAMENTO@MEDCEU.COM.BR Sítio institucional: WWW.MEDCEU.COM.BR
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL (X); <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs (X); ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E CONSULTA EM MASTOLOGIA
Representante Legal: ÉDINA RIBEIRO PINTO	CPF: 392.302.281-68
Responsável Técnico Nome: ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA Registro no Conselho de Classe: CPF: 839.144.204-72 CRM:10699-DF	
Registro na especialidade: RG: 1402529 SSP-PB	



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA	CRM: 10699-DF ULTRASSONOGRAFIA EM OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, MEDICINA FETAL CRM	839.144.204-72
ALEXANDRE BRAVIN MOREIRA	CRM: 14499-DF MASTOLOGIA	734.396.905-63
CAROLINA WANIS RIBEIRO DE SOUZA	CRM: 18291-DF ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA E MEDICINA FETAL	885.504.431-15
DEISIANE LIMA MARINHO CASTANHO	CRM: 21567-DF MEDICINA FETAL	073.235.034-42
JULIA BATISTA VERANO	CRM: 20604 DF MEDICINA FETAL	035.131.421-02
JULIANA CATÃO GRISI	CRM: 11295-DF MASTOLOGIA , MAMOGRAFIA	019.542.864-14
LARISSA ROCHA REIS	CRM: 15506-DF ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	004.233.791-78
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA FILIPPO	CRM: 14050-DF DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ULTRASSONOGRAFIA	002.245.597.37
MARIA CRISTINA ALENCASTRO RABELLO	CRM: 7313-DF RADIOLOGIA	392.844.921-49
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	CRM: 7437-DF ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	298.144.137-64
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	CRM: 15901-DF ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA E MEDICINA FETAL	917.829.531-91
RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA	CRM: 23615-DF MEDICINA FETAL	022.040.863-71

18





SENADO FEDERAL

PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLN CONJUNTO "I" BLOCO B SALA 114 ED. BIOSPHERE CENTER ASA NORTE	SEG A SEXTA: 07:30 às 18h SÁBADO: 07:30 às 12h	61 33470909 61 984249504	ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL, RADILOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MASTOLOGIA

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

03 GE VOLUSON E6;
02 GE VOLUSON E8;
01 LOGIC P8;
01 MONITOR FETAL PRE PARTO AVALON FM20 PHILIPS
01 MAMOGRAFO GE SENOGRAFHE CRYSTAL NOVA
01 DENSITOMETRIA ÓSSEAWH-PRODIGY ADVANCED

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: UNICRED CÓDIGO 136	Agência: 1721	Conta corrente: 99287
---------------------------	---------------	-----------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

ÉDINA RIBEIRO PINTO
CPF: 392.302.281-68
CRM: 7859-DF
RESPONSÁVEL LEGAL

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA
CPF: 839.144.204-72
CRM: 10699-DF
RESPONSÁVEL TÉCNICO



RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- 40901203 TIREÓIDE
 40901319 TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO
- 40901203 BOLSA TESTICULAR
- 40901211 ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILA, MÚSCULO, TENDÃO, CERVICAL).
- 40901203 ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREÓIDE, ESCROTO, PÊNIS OU CRÂNIO).
- 40808262-
 9991900361 CORE BIOPSY ORIENTADA POR US EXAME DE IMAGEM (NÃO INCLUI O EXAME DE IMAGEM)
- 40808238
 9991900363 PUNÇÃO OU BIOPSIA MAMÁRIA PERCUTANEA POR AGULHA FINA ORIENTADA POR US (NÃO INCLUI O EXAME DE IMAGEM)
- 40809161
 9991900362 PUNÇÃO OU BIOPSIA ASPIRATIVA DE ÓRGÃO E ESTRUTURA ORIENTADA POR US (NÃO INCLUI O EXAME DE IMAGEM).
- 40901858
 9991900364 TRANSVAGINAL C/ PROTOCOLO ESPECÍFICO P/ ENDOMETRIOSE PROFUNDA C/ PREPARO INTESTINAL
- 40808041
 99904002 MAMOGRAFIA PERÍODICA



40901130	ABDOME SUPERIOR
40901122	ABDOME TOTAL
40901190	US DERMATOLÓGICO-PELE E SUBCUTÂNEO
40901769	APARELHO URINÁRIO
40901220	ARTICULAÇÃO
40901203	BOLSA TESTICULAR
10101012	CONSULTA EM MASTOLOGIA
40901203	TRANSCRANIANA/TRANSFONTANELA
40808130	DENSITOMETRIA COLUNA E FEMUR
40808149	DENSITOMETRIA CORPO INTEIRO
40808122	DENSITOMETRIA UM SEGMENTO
40901475	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES
40901394	DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS
40901408	DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS ILÍACAS
40901386	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS ISOLADAS
40901360	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICais ARTERIAL BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)
40901378	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICais VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAIS E JUGULARES)
40901432	DOPPLER VEIA CAVA SUPERIOR E INFERIOR
40901483	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES
40901351	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA
40901467	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES
40901084	ECOCARDIO FETAL
40901106	ECOCARDIO TRANSTORÁCICO
40901793	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSONICA
40901459	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES
40901033	GLÂNDULAS SALIVARES/ PARÓTIDA
40901114	MAMÁRIA
40901211	AXILA
40808033	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL
40808041	MAMOGRAFIA DIGITAL
40901262	MORFOLÓGICA
40901238	GESTACIONAL
40901246	GESTACIONAL COM DOPPLER
40901505	GESTACIONAL COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL
40901254	OBSTETRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL
40901289	OBSTETRICA MULTIPLA COM DOPPLER COLORIDO: CADA FETO
40901270	OBSTETRICA MÚLTIPLA: CADA FETO
40901297	OBSTETRICA DE 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)
40901211	PAREDE ABDOMINAL
40901300	TRANSVAGINAL
40901181	PÉLVICA GINECOLÓGICA
40901173	PRÓSTATA ABDOMINAL
40901335	PRÓSTATA TRANSRETAL
40901211	REGIÃO CERVICAL





Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA
Nome fantasia	MEDCEU MEDICINA EM IMAGEM
CNPJ	02.090.972/0001-40
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	RUTE REIS
Telefone	6133470909 61 984249504
E-mail	FATURAMENTO@MEDCEU.COM.BR

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídeos e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	





Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tiroestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncoética	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	X
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números





Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura digital do médico solicitante

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

ÉDINA RIBEIRO PINTO

CPF: 392.302.281-68

CRM: 7859-DF

RESPONSÁVEL LEGAL

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 839.144.204-72

CRM: 10699-DF

RESPONSÁVEL TÉCNICO





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM, CNPJ nº 02.090.972.0001-40, estabelecida em SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALA 114 ASA NORTE, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

ÉDINA RIBEIRO PINTO

CPF: 392.302.281-68

CRM: 7859-DF

RESPONSÁVEL LEGAL

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 839.144.204-72

CRM: 10699-DF

RESPONSÁVEL TÉCNICO





ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ nº02.090.972.000140, com logradouro à SHLN CONJUNTO “I” BLOCO “B” SALA 114, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ÉDINA RIBEIRO PINTO portador(a) do RG nº3225037 expedido por SSP-DF e do CPF nº392.302.281-68, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

Alécio de Oliveira - Silva
 ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA
 CRM:10699-DF
 CPF: 839.144.204-72
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Édina R. Pinto
 ÉDINA RIBEIROPINTO
 CRM: 7859-DF
 CPF: 392.302.281-68
 RESPONSÁVEL LEGAL





ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ nº 02.090.972/0001-40, sediada em S H L N C O N J U N T O I B L O C O B S A L A 1 1 4 E D I F Í C I O B I O S P H E R E C E N T E R A S A N O R T E - B R A S Í L I A D F , DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

ÉDINA RIBEIRO PINTO

CPF: 392.302.281-68

CRM: 7859-DF

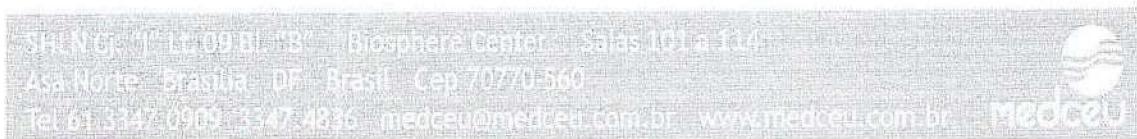
RESPONSÁVEL LEGAL

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 839.144.204-72

CRM: 10699-DF

RESPONSÁVEL TÉCNICO





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ nº02.090.972.000140, com logradouro S H L N CONJUNTO I BLOCO B SALA 114 EDIFÍCIO BIOSPHERE CENTER ASA NORTE BRASÍLIA-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ÉDINA RIBEIRO PINTO, portador(a) do RG nº3225037, expedido por SSP-DF, e do CPF nº392.302.281-68, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

ÉDINA RIBEIRO PINTO

CPF: 392.302.281-68

CRM: 7859-DF

RESPONSÁVEL LEGAL

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 839.144.204-72

CRM: 10699-DF

RESPONSÁVEL TÉCNICO





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM, CNPJ nº 02090972000140, sediada em SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALA 114 EDIFÍCIO BIOSPHERE CENTER ASA NORTE BRASÍLIA-DF **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

EDINA RIBEIRO PINTO

CPF: 392.302.281-68

CRM: 7859-DF

RESPONSÁVEL LEGAL

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 839.144.204-72

CRM: 10699-DF

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Emissão do Documento
08/09/2025 14:30:17

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA

Consulta por QR Code
portalservicos.jucis.df.gov.br

**Endereço do Empreendimento:**

SETOR SHLN CONJUNTO I BLOCO B, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-573, BRASILIA, : SALA 101 102 103 104; : 105 106 107 108 109 ; : 110 111 112 114;

Número de Registro:
53201576396

CNPJ:
02.090.972/0001-40

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

877,93

Área Total Edificação (m²):

877,93

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de **Horário**

Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 14:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Emissão do Documento
08/09/2025 14:30:17

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	22/02/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	19/08/2026
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	19/08/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	19/08/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Emissão do Documento

08/09/2025 14:30:17

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código jkfnFT

Emissão do Documento

08/09/2025 14:30:17

8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia



VENTUS VENTIS

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código jkfnFT

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

Nome/razão social: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA

Endereço: SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALA 114 ASA NORTE-DF ED. BIOSPHERE CENTER

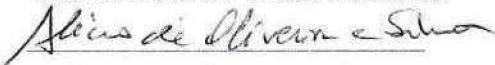
CNPJ: 02.090.972.000140

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear *in vivo* (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear *in vivo*). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2025.

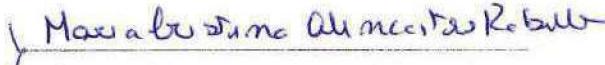


ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

CRM: 10699-DF

CPF: 839.144.204-72

RESPONSÁVEL TÉCNICO



MARIA CRISTINA ALENCASTRO RABELLO

CRM: 7313-DF

CPF: 392.844.921-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO RADIOLÓGICO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.
1037

CNPJ
02.090.972/0001-40

Inscrição
28/08/1997

Validade
28/08/2026

Razão Social
MEDCEU- SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA

Nome Fantasia
MEDCEU - MEDICINA EM IMAGEM

Endereço
SHLN CONJ.I BL.B,SL.101 A 112,114 BIOSPHERE CENTER - ASA

Município / UF
BRASÍLIA/DF

CEP
70770-573

Diretor Técnico
10699 - ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA

Classificação
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **1b7099eb42b919a2c9362ed5e4954990a18d1e64**

Emitida eletronicamente via internet em **06/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **MEDCEU- SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA**, nome fantasia **MEDCEU - MEDICINA EM IMAGEM**, registro nº **1037**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLN CONJ.I BL.B,SL.101 A 112,114 BIOSPHERE CENTER - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito com o CRM nº **10699**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **52276c63575de595c07074e79678f42eb7d632be**

Emitida eletronicamente via internet em **23/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

ALÉGIO DE OLIVEIRA E
SILVA

CRM /UF

010899/DF

FILIAÇÃO

MANOEL ANTÔNIO DIAS DA
SILVA
ANITA MARTINS DE
OLIVEIRA E SILVA

VIA

1

DATA DE INSCRIÇÃO

27/01/1999

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

839.144.284-72

RG / ÓRGÃO EMISSOR

1402529/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR

17777541228

SEÇÃO

328

ZONA

14

DATA DE NASCIMENTO

09/04/1971

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BRASÍLIA, 14/02/2012

0004918

QV

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75



Alecio de Oliveira e Silva

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/1428621813052964>

Formado em Medicina pela Universidade Federal de Campina Grande em 1997. Residência Médica em Ginecologia e obstetrícia no Hospital Regional da Asa Norte (1999 - 2000), Residência Médica em Gravidez de Alto Risco e Medicina Fetal no Hospital Materno Infantil de Brasília (2003). Atualmente é médico ginecologista - obstetra na Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal. Tem experiência na área de Medicina Fetal, atuando principalmente em gravidez de alto risco e medicina fetal. Docente do curso de medicina da Escola Superior de Ciências e da Saúde do GDF (ESCS) desde 2014, Coordenador do Módulo Saúde da Mulher da 2 série do curso de Medicina da Escola Superior de Ciências e da Saúde do GDF (ESCS) desde 2016. Orientador do Projeto de Iniciação Científica Análise epidemiológica da compilação por tromboembolismo em pacientes puerperas infectadas por COVID-19 admitidas no Hospital Regional da Asa norte em Brasília. Título de especialista em ecografia em ginecologia e obstetrícia pela FEBRASGO/CBR. Pós graduado em cardiologia fetal e ecocardiograma fetal pelo Instituto Lilian Lopes - São Paulo em 2023. Docente na UNICEUB no curso de medicina. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Alecio de Oliveira e Silva
Nascimento 09/04/1971 - Brasília/DF - Brasil
Lattes ID 1428621813052964
Nome em citações bibliográficas SILVA, A. O.
Bibliografías

Formação acadêmica/titulação

2001 - 2002 Especialização - Residência médica .
Hospital Materno-Infantil de Brasília, HMIB, Brasília, Brasil
Título: Medicina fetal e Gravidez de Alto Risco
Orientador: 10699
1999 - 2001 Especialização - Residência médica .
Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, SES-DF, Brasília, Brasil
Título: Ginecologia e obstetrícia
Orientador: 15840
1991 - 1997 Graduação em Medicina.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil

Formação complementar

2022 - 2023 Pós Graduação em ecocardiograma fetal e estudo do coração fetal .
Instituto do Coração Lilian Lopes, SP, Brasil
2004 - 2004 Ultra-sonografia em Ginecologia e Obstetrícia .
Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, CBR, São Paulo, Brasil
2001 - 2002 Outros.
Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, SES-DF, Brasília, Brasil

Atuação profissional

FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIENCIAS DA SAUDE - FEPECS

2014 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Docente , Carga horária: 20, Regime: FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIENCIAS DA SAUDE Parcial
Outras informações:
Docente e coordenador do Módulo Saúde da Mulher

Centro Universitário de Brasília - Uniceub

2024 - Atual Vínculo: Cientista , Enquadramento funcional: professor , Carga horária: 16, Regime: Centro Universitário de Brasília Parcial

Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal - SES-DF

2002 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Médico gineco-obstetra , Carga horária: 40, Regime: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal Integral
Outras informações:
Concursado com admissão em 27 de março de 2002

Produção

Produção bibliográfica:

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. SILVA, A. O.. Avaliação das gestações com interrupção voluntária da gravidez In: Boletim informativo



- da SGOB, 2002, Brasília. **Boletim informativo da SGOB**. Brasília: 2002, v.01, p.04 - 06
2.  SILVA, A. O. Rabdomioma (Tumor cardíaco) - relato de caso In: XXXIV Jornada de Ginecologia e obstétrica, 2002, Brasília. **Programa Oficial**. 2002, v.01, p.08 - 08
3.  SILVA, A. O. Trissomia 9 - relato de caso In: XXXIV Jornada de ginecologia e Obstetrícia de Brasília, 2002, Brasília. **Programa Oficial**. Brasília: 2002, v.01, p.30 - 30
4.  SILVA, A. O. Monossomia do 13 In: XXXV Jornada de Ginecologia e Obstetrícia de Brasília, 2001, Brasília. **Programa oficial**. Brasília: 2001, v.01, p.05 - 05

Demais trabalhos

1. SILVA, A. O. Análise da mortalidade de pacientes gestantes e puérperas diagnosticadas com COVID 19, 2024.
2. SILVA, A. O. Análise epidemiológica da complicaçāo por tromboembolismo em pacientes puérperas infectadas por COVID 19, 2023.

Página gerada pelo sistema Curriculo Lattes em 22/10/2025 às 11:03.

Márcia de Oliveira e Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA



O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

MEDICINA,

em 11 de setembro de 1997,

confere o título de **MÉDICO** a

ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA,

brasileiro, nascido em 09 de abril de 1971, em Campina Grande, PB, cédula de identidade n.º 1.402.529-SSP/PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande , 15 de setembro de 19 97

Bellim Rúbia de Almeida
Coordenador da CODESC

Reitor
P/ Reitor



A. Alécio de Oliveira e Silva
Diplomado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 149, do livro N 3, fls. 149, por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 268 / 97 CSCA

João Pessoa, 19 de setembro de 1997

Maria Gerusa Cavalcanti Brito Vieira

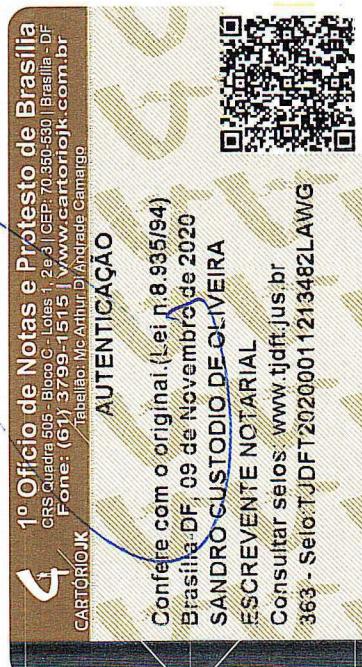
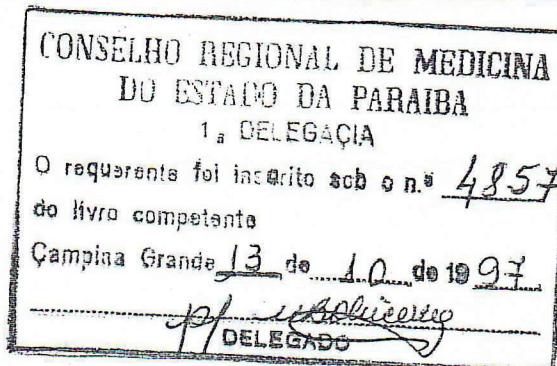
Maria Gerusa Cavalcanti Brito Vieira
SUBCOORDENADOR

VISTO

Sílvio José Rossi
Sílvio José Rossi
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) PORTARIA N° 627, de 08/08/1985, publicado(a) no D.O.U. de

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958



CRM / GO

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Registrado sob n.º 9538
A. fl. 138 de livre n.º 027
em 08 de março de 2002

Dr. Ersó Guimarães
Presidente



Associação Médica Brasileira



Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
conferem o
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ao

Dr. Alecio de Oliveira e Silva

TEGO n.º 016/2001

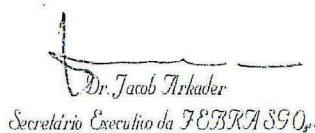
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.

São Paulo, 15 de dezembro de 2001


Dr. Eleusé Vieira de Paiva
Presidente da AMB


Dr. Adenir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB


Dr. Edmundo Chada Taracatá
Presidente da FEBRASGO


Dr. Jacob Arkader
Secretário Executivo da FEBRASGO



PROJETO DE LEI DE AUTOMATIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

ENTRADA OFÍCIO: 31/12/01
 SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO.: 23/01/02
 SAÍDA P/ SOCIEDADE.....: 14/03/02
 RETORNO DA SOCIEDADE.: 05/04/02
 CADASTRAMENTO.....: 15/04/02
 SAÍDA P/ FEDERADA.....: 22/04/02
 REGISTRO.....: **Nº 054370**

Katia D'Amico

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO
Al Santos, 1.470 - Cep 01416-100 - Tel. (11) 286-6277 - Fax: (11) 2284-5362 - São Paulo

Reconheço por semelhança as firmas de ELEUNES VIEIRA DE PAIVA, PLACIDE HUMBERTO SOARES, as quais conferem cor das
órdenes depositadas em Cartório.

São Paulo, 02 de Maio de 2002

Em testemunha

Dulce Bernardes

TABELIÃO - Escrivão

0200001617520

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

AL. SANTOS,

Dulce Bernardes

Escrivão Aut.

908AA158871

ARQ-SP

RECORTE/RETOQUE

DE FOLHA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 205/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 15 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA – CNPJ 02.090.972/0001-40**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 3-21**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-4**), na Documentação comprobatória de designação da Senhora ÉDINA RIBEIRO PINTO, na qualidade de Sócia, como Administradora da instituição (**Anexo 2, p. 8-9**), acompanhada de sua Cédula de Identidade de Médico, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (**Anexo 2, p. 51**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 3 (p. 5)**: RFB/PGFN com validade até **07/11/2025**; FGTS com validade até **25/07/2025**; trabalhista com validade até **30/12/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **01/10/2025**; Receita

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 15/07/2025 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 14/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 10 de julho de 2025 15:51
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Viviane Schunemann; Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-MEDCEU - SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA.CNPJ: 02.090.972/0001-40.
Anexos: 8) I. Estatuto ou contrato social e alterações.pdf; 9) II. Estatuto ou contrato social e alterações.pdf; 10-RESPONSAVEL LEGAL.pdf; 11) cnpj.pdf; 12) ICMS.pdf; 13)prova de regularidade para com a fazenda federal.pdf; 14) IV. certidão negativa de debitos -cndt.pdf; 15) RECEITA.pdf; 16) VI. prova de regularidade -CRF.pdf; 17) I. certidão negativa de falência e recuperação judicial.pdf; ANEXO II CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA.
 CNPJ: 02.090.972/0001-40.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentosis@senado.leg.br





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201576396 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S.P o deferimento do seguinte ato:



DFN2314701325

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Setembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão____ / ____ / ____
Data NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

 NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____ / ____ / ____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB99AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança OOQX
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.353-9	DFN2314701325	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 



EMPRESA: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 25**

MARILENE JATOBÁ BOTELHO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada no Rodovia DF-150 Km 2,5 Condomínio Jardim Europa II Conjunto A Casa 17 – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília-DF, CEP: 73.105-904, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7437 expedida pelo CRM/DF em 20/03/91 e CPF Nº 298.144.137-04, natural de Guanabara/RJ, nascida em 20/08/1952, filha de José Jatobá de Araújo e Dulce Neves de Araújo.

ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, brasileira, união estável, médica, residente e domiciliada no SCEN Trecho 01 Condomínio Ilhas do Lago, Bloco H, Apartamento 312 – Asa Norte – Brasília- DF, CEP: 70.800-110, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 8694 expedida pelo CRM/DF em 04/05/94, CPF Nº 563.972.596-68, natural de Pinhelros/ES, nascida em 18/08/1967, filha de Manoel Alves Telxelra e Alda Ferrelra Alves.

EDINA RIBEIRO PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília-DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7859 expedida pelo CRM/DF em 01/10/2019, CPF Nº 392.302.281-68, natural de Itapuranga/GO, nascida em 12/12/1964, filha de Izaltino Pinto e Dirlinda Ribeiro Pinto.

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 01, Casa 100 Jardim Botânico – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.680-357, natural de Campina Grande/PB, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 10699 expedida pelo CRM/DF em 27/01/1999, CPF Nº 839.144.204-72, nascido em 09/04/1971, filho de Manoel Antônio Dias da Silva e Anita Martins de O. e Silva.

CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, colombiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à SQN 110 Bloco L Apto 401, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.753-120 portador da Carteira de Identidade Nº 4188513, expedido pelo SSP/DF, em 18/09/2019 e CPF/MF Nº 689.520.901-87, nascido em 12/07/1968, natural de Bogotá/Colômbia, filho de Arturo Castro Agudelo e Cecília Rubiano de Castro.

JÚLIA BATISTA VERANO, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQSW 304 Bloco C Apartamento 109 – Setor Sudoeste- Brasília/DF, CEP: 70.673-403, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 20604 expedida pelo CRM/DF em 11/03/2014, CPF/MF

Nº 035.131.421-02, natural de Brasília/DF, nascida em 21/08/1990, filha de Elizabeth Batista Colmbara e Henrique Ramos Verano.

RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQNW 302 bloco D apt 412 Jardins dos Bougainvilles Setor noroeste, Brasília DF CEP: 70683750, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº. 15901 expedida pelo CRM/DF em 04/07/2011, CPF/MF 917.829.531-91, natural de Goiânia/GO, nascida em 20/10/1980, filha de Silton Lemes de Moraes e Silma Rodrigues Arantes de Moraes.

ANA MARIA PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília/DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 24303 expedida pelo CRM/DF, em 10/08/2017 e CPF/MF 526.943.721-04, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascida em 17/01/1969, filha de Isaltino Pinto e Deolinda Ribeiro Pinto.

ANA KARINA DE ATAÍDE FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada na SQNW 311 Bloco A Apartamento 207 – Noroeste - Brasília/DF, CEP: 70.687-305, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 17435 expedida pelo CRM/DF, em 01/10/2019 e CPF/MF 051.669.894-06, natural de Ponta Grossa/PR, nascida em 30/07/1982, filha de Marla Verônica de Ataíde Cavalcanti Feltosa e Lulz Antônio Andrade Feltosa.

RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado no SQS 104 Bloco F Apartamento 303 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.343-060, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 023615 expedida pelo CRM/DF em 26/01/2017 e CPF/MF Nº 022.040.863-71, natural de São Luís/MA, nascido em 04/04/1985, filho de José de Miranda Costa e Amalda Josino de Brito Costa.

ÚNICOS, sócios da empresa: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, e adota o nome fantasia de MEDCEU – MEDICINA EM IMAGEM, estabelecida no SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-573, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE 5320157639-6 por despacho do dia 17/08/2009, e Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.090.972/0001-40. Resolvem em comum acordo promover as seguintes alterações que seguem:

1. A sócia **ANA KARINA DE ATAÍDE FEITOSA** exerce seu direito potestativo de retirada da sociedade, tomando como termo de sua saída a data de 31/05/2023, sendo essa data considerada para fins de apuração de haveres e para cômputo de responsabilidade junto às obrigações contraídas pela sociedade, nos termos do art. 1.032 do Código Civil.
2. Nos termos do art. 1.031 § 1º do Código Civil, os sócios remanescentes atestam que não desejam suprir o valor das quotas sociais da sócia retirante que perfazem o montante de 206.570 quotas, no valor de R\$ 206.570,00 (duzentos e seis mil,

quinhentos e setenta reais), sofrendo o capital social a redução referente ao valor mencionado, passando a possuir o valor de **R\$ 4.343.430,00** (quatro milhões trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais).

3. Sendo assim, o quadro, com a referente participação de cada sócio de acordo com suas quotas passa a ser disposto da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentagem (%)
EDINA RIBEIRO PINTO	827.645	R\$ 827.645,00	19
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	1.035.125	R\$ 1.035.125,00	23,9
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	827.645	R\$ 827.645,00	19
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	620.165	R\$ 620.165,00	14,28
ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	206.570	R\$ 206.570,00	4,76

JÚLIA BATISTA VERANO	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
ANA MARIA PINTO	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
RICARDO MIRANDA DE BRITO	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
TOTAL	4.343.430	R\$ 4.343.430	100

4. Ademais, resolvem propor alteração à seguintes cláusulas contratuais que seguem abaixo:

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 4.343.430,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 4.343.430 (quatro milhões trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito Integralizado em moeda corrente nacional do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Quotas	Valor	Percentagem (%)
EDINA RIBEIRO PINTO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	1.035.125	R\$ 1.035.125,00	23,85
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	620.165	R\$ 620.165,00	14,3
ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
JÚLIA BATISTA VERANO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	206.570	R\$ 206.570,00	4,75

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB90AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
tária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança OOQX.
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite M

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

ANA MARIA PINTO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RICARDO MIRANDA DE BRITO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
TOTAL	4.343.430	R\$ 4.343.430	100

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regras relativas à alienação, transferência, cessão de quotas, direito de preferência, tag along, drag along, dentre outras, serão reguladas mediante acordo parassocial firmado entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia EDINA RIBEIRO PINTO, ao qual caberá a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando todo e qualquer documento, inclusive os bancários. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, no entanto sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse empresarial ou ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ficando inclusive os sócios pessoas físicas proibidos de serem avalistas de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ressalvado o disposto abaixo:

O administrador possui plenos poderes para atuar, independente de aprovação assemblear nos casos que se enquadrem no rol abaixo:

- operações de financiamento que, somadas, em um período de (1) ano, não excedam o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Administração de contratos em geral, com valor global por contrato de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Representação perante os poderes e órgãos públicos em geral;
- Contratação ou demissão de funcionários.

A prática dos seguintes atos pelo(s) administrador(es) dependerá de autorização, por qualquer meio escrito (inclusive e-mail), de Sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social:

- (i) qualquer ato relacionado a cisão, Incorporação, fusão, reestruturação, aquisição, associação, formação de consórcio ou parceria envolvendo a Sociedade, ou qualquer investimento pela Sociedade em outra pessoa Jurídica;
- (ii) celebração de quaisquer Instrumentos ou emissão de quaisquer títulos conversíveis em participação societária na Sociedade;
- (iii) dissolução ou liquidação da Sociedade, Instalação de processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência da Sociedade e de suas subsídias;
- (iv) realização, pela Sociedade, de qualquer atividade negocial de caráter especulativo, incluindo, sem se limitar, a permuta, transações com derivativos e no mercado futuro, opções ou Instrumentos similares;
- (v) celebração de acordo de distribuição, licenciamento, cessão e/ou transferência de direitos de propriedade intelectual, produtos, serviços e tecnologia da Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (vi) contratação, suspensão e demissão de empregados ou consultores da Sociedade, cuja remuneração, individualizada por empregado ou consultor, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- (vii) contratação ou demissão, pela Sociedade, de assessores externos envolvendo valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos ou, independentemente do valor envolvido, (a)

assessores legais, (b) assessores financeiros, (c) auditores independentes, e (d) assessores políticos ou outros que possuam relacionamento com autoridades governamentais;

- (viii) realização de qualquer transação envolvendo, de um lado, a Sociedade e, de outro, Partes Relacionadas aos sócios ou administradores; para fins deste Item, "Parte Relacionada" significa, em relação aos administradores: (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consangüinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros; (b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelo administrador; e (c) qualquer pessoa jurídica na qual o administrador ou suas Partes Relacionadas indicas nas letras anteriores "a" e "b" detenham participação ou atuem como administradores estatutários ou não;
- (ix) oneração, aquisição ou alienação, pela Sociedade, de qualquer participação societária e qualquer outro direito de sócio, ou de operações ou estabelecimentos detidos pela Sociedade;
- (x) concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras modalidades de garantias pela Sociedade em favor de terceiros;
- (xi) contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, e a concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (xii) adoção ou alteração de um plano de opção de subscrição ou de compra de participação societária na Sociedade em favor de administradores, executivos, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e/ou às suas subsidiárias.

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad iudicia" e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Qualquer administrador poderá prestar depoimento em Juízo, em nome da Sociedade, ficando para este fim revestido dos necessários poderes.

São expressamente vedados e, portanto, nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Os Sócios poderão estipular uma retribuição mensal aos administradores, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado anualmente tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.

O sócio administrador e os demais sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, ou à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda, por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, bem como contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

A abertura de conta corrente, movimentação bancária e a contratação de empréstimos (Bancários ou não) será de responsabilidade das 04 (quatro) sócias: EDINA RIBEIRO PINTO, RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, ZILMA ELIANE FERREIRA e MARILENE JATOBÁ BOTELHO, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos somente em conjunto de dols em dols. (salvo o estipulado nos Incisos VIII e XI).

Para a administração da sociedade, a sócia: EDINA RIBEIRO PINTO, terá a título de pró-labore, uma retribuição mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será fixado mediante contrato entre a sociedade e a administradora.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão regular e acordar a distribuição antecipada de lucros, bem como a distribuição desproporcional dos mesmos em acordo parassocial. Para que o acordo de fixação e distribuição de lucros possa ser exercido, os administradores deverão fazer levantar balanços especialmente considerados para os períodos de exercício parcial para se considerar a existência de resultados a serem distribuídos no período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sócia Ana Karina de Ataíde Feltosa não exerce mais a função de responsável técnica na Sociedade Empresária, a partir de 31 de maio de 2023, e todas as suas responsabilidades referentes ao exercício do cargo estão devidamente quitadas, não havendo então, nada pendente.

Marla Cristina Alencastro Rabello, passará a ser a responsável técnica pela área de mamografia e densitometria, e o sócio Alecio de Oliveira e Silva pela área clínica da Sociedade Empresária a partir do dia 01 de Junho de 2023.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente Instrumento.

MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA

MARILENE JATOBÁ BOTELHO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada no Rodovia DF-150 Km 2,5 Condomínio Jardim Europa II Conjunto A Casa 17 – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília-DF, CEP: 73.105-904, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7437 expedida pelo CRM/DF em 20/03/91 e CPF Nº 298.144.137- 04, natural de Guanabara/RJ, nascida em 20/08/1952, filha de José Jatobá de Araújo e Dulce Neves de Araújo.

ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, brasileira, união estável, médica, residente e domiciliada no SCEN Trecho 01 Condomínio Ilhas do Lago, Bloco H, Apartamento 312 – Asa Norte – Brasília- DF, CEP: 70.800-110, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 8694 expedida pelo CRM/DF em 04/05/94, CPF Nº 563.972.596-68, natural de Pinhelros/ES, nascida em 18/08/1967, filha de Manoel Alves Telcelra e Alda Ferrelra Alves.

EDINA RIBEIRO PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília-DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7859 expedida pelo CRM/DF em 01/10/2019, CPF Nº 392.302.281-68, natural de Itapuranga/GO, nascida em 12/12/1964, filha de Izaltino Pinto e Dirlinda Ribeiro Pinto.

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 01, Casa 100 Jardim Botânico – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.680-357, natural de Campina Grande/PB, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 10699 expedida pelo CRM/DF em 27/01/1999, CPF Nº 839.144.204-72, nascido em 09/04/1971, filho de Manoel Antônio Dias da Silva e Anita Martins de O. e Silva.

CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, colombiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à SQN 110 Bloco L Apto 401, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.753-120 portador da Carteira de Identidade Nº 4188513, expedido pelo SSP/DF, em 18/09/2019 e CPF/MF Nº 689.520.901- 87, nascido em 12/07/1968, natural de Bogotá/Colômbia, filho de Arturo Castro Agudelo e Cecília Rubiano de Castro.

JÚLIA BATISTA VERANO, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQSW 304 Bloco C Apartamento 109 – Setor Sudoeste- Brasília/DF, CEP: 70.673-403, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 20604 expedida pelo CRM/DF em 11/03/2014, CPF/MF Nº 035.131.421-02, natural de Brasília/DF, nascida em 21/08/1990, filha de Elizabeth Batista Colmbo e Henrique Ramos Verano.

RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQNW 302 bloco D apt 412 Jardins dos Bougainvilles Setor noroeste, Brasília

DF CEP : 70683750, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº. 15901 expedida pelo CRM/DF em 04/07/2011, CPF/MF 917.829.531-91, natural de Goiânia/GO, nascida em 20/10/1980, filha de Silton Lemes de Moraes e Silma Rodrigues Arantes de Moraes.

ANA MARIA PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília/DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 24303 expedida pelo CRM/DF, em 10/08/2017 e CPF/MF 526.943.721-04, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascida em 17/01/1969, filha de Isaltino Pinto e Deolinda Ribeiro Pinto.

RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado no SQS 104 Bloco F Apartamento 303 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.343-060, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 023615 expedida pelo CRM/DF em 26/01/2017 e CPF/MF Nº 022.040.863-71, natural de São Luís/MA, nascido em 04/04/1985, filho de José de Miranda Costa e Arnalda Josino de Brito Costa.

ÚNICOS, sócios da empresa: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, e adota o nome fantasia de MEDCEU – MEDICINA EM IMAGEM, estabelecida no SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-573, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE 5320157639-6 por despacho do dia 17/08/2009, e Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.090.972/0001-40, resolvem, em comum acordo, constituir sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA** e adota o nome fantasia de “**MEDCEU – MEDICINA EM IMAGEM**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da sociedade é no SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-573.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 01/09/1997.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social, bem como o financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo ser assim o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA:

Os objetivos sociais são: **Prestações de serviços de diagnósticos por Imagem sem e com uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.**

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 4.343.430,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 4.343.430 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito Integralizado em moeda corrente nacional do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentagem (%)
EDINA RIBEIRO PINTO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	1.035.125	R\$ 1.035.125,00	23,85
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	620.165	R\$ 620.165,00	14,3

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
JÚLIA BATISTA VERANO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
ANA MARIA PINTO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RICARDO MIRANDA DE BRITO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
TOTAL	4.343.430	R\$ 4.343.430	100


 Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB90AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
tária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança 00QX
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite M

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do capital social, art. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regras relativas à alienação, transferência, cessão de quotas, direito de preferência, tag along, drag along, dentre outras, serão reguladas mediante acordo parassocial firmado entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia **EDINA RIBEIRO PINTO**, ao qual caberá a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando todo e qualquer documento, inclusive os bancários. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, no entanto sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse empresarial ou ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ficando inclusive os sócios pessoas físicas proibidos de serem avalistas de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ressalvado o disposto abaixo:

O administrador possui plenos poderes para atuar, independente de aprovação assemblear nos casos que se enquadram no rol abaixo:

- operações de financiamento que, somadas, em um período de (1) ano, não excedam o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Administração de contratos em geral, com valor global por contrato de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Representação perante os poderes e órgãos públicos em geral;
- Contratação ou demissão de funcionários.

A prática dos seguintes atos pelo(s) administrador(es) dependerá de autorização, por qualquer meio escrito (inclusive e-mail), de Sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social:

- (xiii) qualquer ato relacionado a cisão, Incorporação, fusão, reestruturação, aquisição, associação, formação de consórcio ou parceria envolvendo a Sociedade, ou qualquer investimento pela Sociedade em outra pessoa jurídica;
- (xiv) celebração de quaisquer instrumentos ou emissão de quaisquer títulos conversíveis em participação societária na Sociedade;
- (xv) dissolução ou liquidação da Sociedade, instalação de processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência da Sociedade e de suas subsidiárias;
- (xvi) realização, pela Sociedade, de qualquer atividade negocial de caráter especulativo, incluindo, sem se limitar, a permuta, transações com derivativos e no mercado futuro, opções ou instrumentos similares;
- (xvii) celebração de acordo de distribuição, licenciamento, cessão e/ou transferência de direitos de propriedade intelectual, produtos, serviços e tecnologia da Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (xviii) contratação, suspensão e demissão de empregados ou consultores da Sociedade, cuja remuneração, individualizada por empregado ou consultor, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- (xix) contratação ou demissão, pela Sociedade, de assessores externos envolvendo valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos ou, independentemente do valor envolvido, (a) assessores legais, (b) assessores financeiros, (c) auditores independentes, e (d) assessores políticos ou outros que possuam relacionamento com autoridades governamentais;
- (xx) realização de qualquer transação envolvendo, de um lado, a Sociedade e, de outro, Partes Relacionadas aos sócios ou administradores; para fins deste item, "Parte Relacionada" significa, em relação aos administradores: (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consangüinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros; (b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelo administrador; e (c) qualquer pessoa jurídica na qual o administrador ou suas Partes Relacionadas indicadas nas letras anteriores "a" e "b" detenham participação ou atuem como administradores estatutários ou não;
- (xxi) oneração, aquisição ou alienação, pela Sociedade, de qualquer participação societária e qualquer outro direito de sócio, ou de operações ou estabelecimentos detidos pela Sociedade;

- (xxii) concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras modalidades de garantias pela Sociedade em favor de terceiros;
- (xxiii) contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, e a concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (xxiv) adoção ou alteração de um plano de opção de subscrição ou de compra de participação societária na Sociedade em favor de administradores, executivos, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e/ou às suas subsidiárias.

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad iudicia" e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Qualquer administrador poderá prestar depoimento em Juízo, em nome da Sociedade, ficando para este fim revestido dos necessários poderes.

São expressamente vedados e, portanto, nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Os Sócios poderão estipular uma retribuição mensal aos administradores, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado anualmente tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.

O sócio administrador e os demais sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, ou à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda, por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, bem como contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

A abertura de conta corrente, movimentação bancária e a contratação de empréstimos (Bancários ou não) será de responsabilidade das 04 (quatro) sócias: ÉDINA RIBEIRO PINTO, RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, ZILMA ELIANE FERREIRA e MARILENE JATOBÁ BOTELHO, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos somente em conjunto de dols em dols. (salvo o estipulado nos Incisos VIII e XI).

Para a administração da sociedade, a sócia: EDINA RIBEIRO PINTO, terá a título de pró-labore, uma retribuição mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes; que será fixado mediante contrato entre a sociedade e a administradora.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão regular e acordar a distribuição antecipada de lucros, bem como a distribuição desproporcional dos mesmos em acordo parassocial. Para que o acordo de fixação e distribuição de lucros possa ser exercido, os administradores deverão fazer levantar balanços especialmente considerados para os períodos de exercício parcial para se considerar a existência de resultados a serem distribuídos no período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Marla Cristina Alencastro Rabello, é a responsável técnica pela área de mamografia e densitometria, e o sócio **Alecio de Oliveira e Silva** pela área clínica da Sociedade Empresária a partir do dia 01 de Junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A deliberação relativa à aprovação das contas dos administradores aumentou/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e Incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios:

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de extinção da sociedade, o Lucro ou Prejuízo apurado depois da liquidação do patrimônio social pelo passivo, será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ao término do exercício social, (que em regra em 31 de dezembro), as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o Inventário, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação açãoária, os LUCROS ou PERDAS, apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos Lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e designaram o administrador quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição de lucros poderá ser sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou sendo Interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o Incapaz. Não sendo possível ou Inexistindo Interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A resolução da cota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o aclama estipulado, adotará o mesmo procedimento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falecimento do sócio administrador autorizado no contrato social, passará automaticamente para o outro sócio a administração e suas atribuições, autorizado o uso do nome empresarial. Junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bancos que contenham conta corrente e credores diversos, até que se defina em Juízo ou partilha o espólio do falecimento e o representante legal comprovado por a alvará ou outro documento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O (a) sócio (a) que representa a maioria do capital social poderá excluir da sociedade, mediante alteração contratual, um ou mais sócios em razão de prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a existência ou continuidade da empresa, desde que seja convocada reunião ou assembleia de quotistas especialmente realizada para esse fim, onde serão expostos os motivos da decisão ora tomada ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por uma pessoa não sócia observado o que determina o artigo 1.061 do novo Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração será exercida pelo prazo de dois anos a contar da data da Alteração Contratual da sociedade podendo ser reconduzido por igual período quando aprovada por dois terços do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ocorrer a destituição das administradoras é necessário a aprovação de titulares de cotas correspondente, no mínimo, a metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade limitada, será utilizada supletivamente as normas da sociedade anônima.

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Brasília/DF, 31 de maio de 2023.

EDINA RIBEIRO PINTO

ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES

MARILENE JATOBÁ BOTELHO

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA

CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO

JÚLIA BATISTA VERANO

RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES

ANA MARIA PINTO

RICARDO MIRANDA DE BRITO

ANA KARINA DE ATAÍDE FEITOSA

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.353-9	DFN2314701325	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
839.144.204-72	ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.669.894-06	ANA KARINA DE ATAIDE FEITOSA	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
526.943.721-04	ANA MARIA PINTO	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
689.520.901-87	CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.131.421-02	JULIA BATISTA VERANO	23/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
298.144.137-04	MARILENE JATOBA BOTELHO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
917.829.531-91	RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
022.040.863-71	RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
563.972.596-68	ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, de CNPJ 02.090.972/0001-40 e protocolado sob o número 23/117.353-9 em 12/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2182600, em 27/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JHULLY RODRIGUES DE MOURA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 23/117.353-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.669.894-06	ANA KARINA DE ATAIDE FEITOSA	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
839.144.204-72	ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
298.144.137-04	MARILENE JATOBA BOTELHO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
689.520.901-87	CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
917.829.531-91	RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
022.040.863-71	RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
563.972.596-68	ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.131.421-02	JULIA BATISTA VERANO	23/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
526.943.721-04	ANA MARIA PINTO	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/09/2023

Documento assinado eletronicamente por JHULLY RODRIGUES DE MOURA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/09/2023, às 10:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 23/117.353-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, quarta-feira, 27 de setembro de 2023





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201576396 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S.P o deferimento do seguinte ato:



DFN2314701325

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Setembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão____ / ____ / ____
Data NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

 NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB99AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança OOQX
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesc. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.353-9	DFN2314701325	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 



EMPRESA: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 25**

MARILENE JATOBÁ BOTELHO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada no Rodovia DF-150 Km 2,5 Condomínio Jardim Europa II Conjunto A Casa 17 – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília-DF, CEP: 73.105-904, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7437 expedida pelo CRM/DF em 20/03/91 e CPF Nº 298.144.137-04, natural de Guanabara/RJ, nascida em 20/08/1952, filha de José Jatobá de Araújo e Dulce Neves de Araújo.

ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, brasileira, união estável, médica, residente e domiciliada no SCEN Trecho 01 Condomínio Ilhas do Lago, Bloco H, Apartamento 312 – Asa Norte – Brasília- DF, CEP: 70.800-110, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 8694 expedida pelo CRM/DF em 04/05/94, CPF Nº 563.972.596-68, natural de Pinhelros/ES, nascida em 18/08/1967, filha de Manoel Alves Telxelra e Alda Ferrelra Alves.

EDINA RIBEIRO PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília-DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7859 expedida pelo CRM/DF em 01/10/2019, CPF Nº 392.302.281-68, natural de Itapuranga/GO, nascida em 12/12/1964, filha de Izaltino Pinto e Dirlinda Ribeiro Pinto.

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 01, Casa 100 Jardim Botânico – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.680-357, natural de Campina Grande/PB, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 10699 expedida pelo CRM/DF em 27/01/1999, CPF Nº 839.144.204-72, nascido em 09/04/1971, filho de Manoel Antônio Dias da Silva e Anita Martins de O. e Silva.

CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, colombiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à SQN 110 Bloco L Apto 401, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.753-120 portador da Carteira de Identidade Nº 4188513, expedido pelo SSP/DF, em 18/09/2019 e CPF/MF Nº 689.520.901-87, nascido em 12/07/1968, natural de Bogotá/Colômbia, filho de Arturo Castro Agudelo e Cecília Rubiano de Castro.

JÚLIA BATISTA VERANO, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQSW 304 Bloco C Apartamento 109 – Setor Sudoeste- Brasília/DF, CEP: 70.673-403, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 20604 expedida pelo CRM/DF em 11/03/2014, CPF/MF

Nº 035.131.421-02, natural de Brasília/DF, nascida em 21/08/1990, filha de Elizabeth Batista Colmbara e Henrique Ramos Verano.

RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQNW 302 bloco D apt 412 Jardins dos Bougainvilles Setor noroeste, Brasília DF CEP: 70683750, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº. 15901 expedida pelo CRM/DF em 04/07/2011, CPF/MF 917.829.531-91, natural de Goiânia/GO, nascida em 20/10/1980, filha de Silton Lemes de Moraes e Silma Rodrigues Arantes de Moraes.

ANA MARIA PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília/DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 24303 expedida pelo CRM/DF, em 10/08/2017 e CPF/MF 526.943.721-04, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascida em 17/01/1969, filha de Isaltino Pinto e Deolinda Ribeiro Pinto.

ANA KARINA DE ATAÍDE FEITOSA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada na SQNW 311 Bloco A Apartamento 207 – Noroeste - Brasília/DF, CEP: 70.687-305, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 17435 expedida pelo CRM/DF, em 01/10/2019 e CPF/MF 051.669.894-06, natural de Ponta Grossa/PR, nascida em 30/07/1982, filha de Marla Verônica de Ataíde Cavalcanti Feltosa e Lulz Antônio Andrade Feltosa.

RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado no SQS 104 Bloco F Apartamento 303 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.343-060, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 023615 expedida pelo CRM/DF em 26/01/2017 e CPF/MF Nº 022.040.863-71, natural de São Luís/MA, nascido em 04/04/1985, filho de José de Miranda Costa e Amalda Josino de Brito Costa.

ÚNICOS, sócios da empresa: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, e adota o nome fantasia de MEDCEU – MEDICINA EM IMAGEM, estabelecida no SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-573, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE 5320157639-6 por despacho do dia 17/08/2009, e Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.090.972/0001-40. Resolvem em comum acordo promover as seguintes alterações que seguem:

1. A sócia **ANA KARINA DE ATAÍDE FEITOSA** exerce seu direito potestativo de retirada da sociedade, tomando como termo de sua saída a data de 31/05/2023, sendo essa data considerada para fins de apuração de haveres e para cômputo de responsabilidade junto às obrigações contraídas pela sociedade, nos termos do art. 1.032 do Código Civil.
2. Nos termos do art. 1.031 § 1º do Código Civil, os sócios remanescentes atestam que não desejam suprir o valor das quotas sociais da sócia retirante que perfazem o montante de 206.570 quotas, no valor de R\$ 206.570,00 (duzentos e seis mil,

quinhentos e setenta reais), sofrendo o capital social a redução referente ao valor mencionado, passando a possuir o valor de **R\$ 4.343.430,00** (quatro milhões trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais).

3. Sendo assim, o quadro, com a referente participação de cada sócio de acordo com suas quotas passa a ser disposto da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentagem (%)
EDINA RIBEIRO PINTO	827.645	R\$ 827.645,00	19
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	1.035.125	R\$ 1.035.125,00	23,9
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	827.645	R\$ 827.645,00	19
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	620.165	R\$ 620.165,00	14,28
ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	206.570	R\$ 206.570,00	4,76

JÚLIA BATISTA VERANO	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
ANA MARIA PINTO	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
RICARDO MIRANDA DE BRITO	206.570	R\$ 206.570,00	4,76
TOTAL	4.343.430	R\$ 4.343.430	100

4. Ademais, resolvem propor alteração à seguintes cláusulas contratuais que seguem abaixo:

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 4.343.430,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 4.343.430 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito Integralizado em moeda corrente nacional do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentagem (%)
EDINA RIBEIRO PINTO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	1.035.125	R\$ 1.035.125,00	23,85
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	620.165	R\$ 620.165,00	14,3
ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
JÚLIA BATISTA VERANO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	206.570	R\$ 206.570,00	4,75


 Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
 olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB90AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
 tária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança 00QX.
 òpia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite M

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

ANA MARIA PINTO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RICARDO MIRANDA DE BRITO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
TOTAL	4.343.430	R\$ 4.343.430	100

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regras relativas à alienação, transferência, cessão de quotas, direito de preferência, tag along, drag along, dentre outras, serão reguladas mediante acordo parassocial firmado entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia EDINA RIBEIRO PINTO, ao qual caberá a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando todo e qualquer documento, inclusive os bancários. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, no entanto sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse empresarial ou ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ficando inclusive os sócios pessoas físicas proibidos de serem avalistas de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ressalvado o disposto abaixo:

O administrador possui plenos poderes para atuar, independente de aprovação assemblear nos casos que se enquadrem no rol abaixo:

- operações de financiamento que, somadas, em um período de (1) ano, não excedam o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Administração de contratos em geral, com valor global por contrato de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Representação perante os poderes e órgãos públicos em geral;
- Contratação ou demissão de funcionários.

A prática dos seguintes atos pelo(s) administrador(es) dependerá de autorização, por qualquer meio escrito (inclusive e-mail), de Sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social:

- (i) qualquer ato relacionado a cisão, Incorporação, fusão, reestruturação, aquisição, associação, formação de consórcio ou parceria envolvendo a Sociedade, ou qualquer investimento pela Sociedade em outra pessoa Jurídica;
- (ii) celebração de quaisquer Instrumentos ou emissão de quaisquer títulos conversíveis em participação societária na Sociedade;
- (iii) dissolução ou liquidação da Sociedade, Instalação de processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência da Sociedade e de suas subsídias;
- (iv) realização, pela Sociedade, de qualquer atividade negocial de caráter especulativo, incluindo, sem se limitar, a permuta, transações com derivativos e no mercado futuro, opções ou Instrumentos similares;
- (v) celebração de acordo de distribuição, licenciamento, cessão e/ou transferência de direitos de propriedade intelectual, produtos, serviços e tecnologia da Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (vi) contratação, suspensão e demissão de empregados ou consultores da Sociedade, cuja remuneração, individualizada por empregado ou consultor, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- (vii) contratação ou demissão, pela Sociedade, de assessores externos envolvendo valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos ou, independentemente do valor envolvido, (a)

assessores legais, (b) assessores financeiros, (c) auditores independentes, e (d) assessores políticos ou outros que possuam relacionamento com autoridades governamentais;

- (viii) realização de qualquer transação envolvendo, de um lado, a Sociedade e, de outro, Partes Relacionadas aos sócios ou administradores; para fins deste Item, "Parte Relacionada" significa, em relação aos administradores: (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consangüinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros; (b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelo administrador; e (c) qualquer pessoa jurídica na qual o administrador ou suas Partes Relacionadas indicas nas letras anteriores "a" e "b" detenham participação ou atuem como administradores estatutários ou não;
- (ix) oneração, aquisição ou alienação, pela Sociedade, de qualquer participação societária e qualquer outro direito de sócio, ou de operações ou estabelecimentos detidos pela Sociedade;
- (x) concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras modalidades de garantias pela Sociedade em favor de terceiros;
- (xi) contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, e a concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (xii) adoção ou alteração de um plano de opção de subscrição ou de compra de participação societária na Sociedade em favor de administradores, executivos, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e/ou às suas subsidiárias.

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad iudicia" e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Qualquer administrador poderá prestar depoimento em Juízo, em nome da Sociedade, ficando para este fim revestido dos necessários poderes.

São expressamente vedados e, portanto, nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Os Sócios poderão estipular uma retribuição mensal aos administradores, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado anualmente tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.

O sócio administrador e os demais sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, ou à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda, por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, bem como contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

A abertura de conta corrente, movimentação bancária e a contratação de empréstimos (Bancários ou não) será de responsabilidade das 04 (quatro) sócias: EDINA RIBEIRO PINTO, RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, ZILMA ELIANE FERREIRA e MARILENE JATOBÁ BOTELHO, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos somente em conjunto de dols em dols. (salvo o estipulado nos Incisos VIII e XI).

Para a administração da sociedade, a sócia: EDINA RIBEIRO PINTO, terá a título de pró-labore, uma retribuição mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será fixado mediante contrato entre a sociedade e a administradora.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão regular e acordar a distribuição antecipada de lucros, bem como a distribuição desproporcional dos mesmos em acordo parassocial. Para que o acordo de fixação e distribuição de lucros possa ser exercido, os administradores deverão fazer levantar balanços especialmente considerados para os períodos de exercício parcial para se considerar a existência de resultados a serem distribuídos no período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sócia Ana Karina de Ataíde Feltosa não exerce mais a função de responsável técnica na Sociedade Empresária, a partir de 31 de maio de 2023, e todas as suas responsabilidades referentes ao exercício do cargo estão devidamente quitadas, não havendo então, nada pendente.

Marla Cristina Alencastro Rabello, passará a ser a responsável técnica pela área de mamografia e densitometria, e o sócio Alecio de Oliveira e Silva pela área clínica da Sociedade Empresária a partir do dia 01 de Junho de 2023.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente Instrumento.

MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA

MARILENE JATOBÁ BOTELHO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada no Rodovia DF-150 Km 2,5 Condomínio Jardim Europa II Conjunto A Casa 17 – Grande Colorado – Sobradinho – Brasília-DF, CEP: 73.105-904, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7437 expedida pelo CRM/DF em 20/03/91 e CPF Nº 298.144.137- 04, natural de Guanabara/RJ, nascida em 20/08/1952, filha de José Jatobá de Araújo e Dulce Neves de Araújo.

ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES, brasileira, união estável, médica, residente e domiciliada no SCEN Trecho 01 Condomínio Ilhas do Lago, Bloco H, Apartamento 312 – Asa Norte – Brasília- DF, CEP: 70.800-110, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 8694 expedida pelo CRM/DF em 04/05/94, CPF Nº 563.972.596-68, natural de Pinhelros/ES, nascida em 18/08/1967, filha de Manoel Alves Telcelra e Alda Ferrelra Alves.

EDINA RIBEIRO PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília-DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 7859 expedida pelo CRM/DF em 01/10/2019, CPF Nº 392.302.281-68, natural de Itapuranga/GO, nascida em 12/12/1964, filha de Izaltino Pinto e Dirlinda Ribeiro Pinto.

ALEGIO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 01, Casa 100 Jardim Botânico – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.680-357, natural de Campina Grande/PB, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 10699 expedida pelo CRM/DF em 27/01/1999, CPF Nº 839.144.204-72, nascido em 09/04/1971, filho de Manoel Antônio Dias da Silva e Anita Martins de O. e Silva.

CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, colombiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à SQN 110 Bloco L Apto 401, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.753-120 portador da Carteira de Identidade Nº 4188513, expedido pelo SSP/DF, em 18/09/2019 e CPF/MF Nº 689.520.901- 87, nascido em 12/07/1968, natural de Bogotá/Colômbia, filho de Arturo Castro Agudelo e Cecília Rubiano de Castro.

JÚLIA BATISTA VERANO, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQSW 304 Bloco C Apartamento 109 – Setor Sudoeste- Brasília/DF, CEP: 70.673-403, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 20604 expedida pelo CRM/DF em 11/03/2014, CPF/MF Nº 035.131.421-02, natural de Brasília/DF, nascida em 21/08/1990, filha de Elizabeth Batista Colmbo e Henrique Ramos Verano.

RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada no SQNW 302 bloco D apt 412 Jardins dos Bougainvilles Setor noroeste, Brasília

DF CEP : 70683750, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº. 15901 expedida pelo CRM/DF em 04/07/2011, CPF/MF 917.829.531-91, natural de Goiânia/GO, nascida em 20/10/1980, filha de Silton Lemes de Moraes e Silma Rodrigues Arantes de Moraes.

ANA MARIA PINTO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na SQNW 311 Bloco B Apartamento 620 Edifício Montparnasse – Noroeste – Brasília/DF, CEP: 70.687-310, portadora da Carteira de Identidade Profissional Nº 24303 expedida pelo CRM/DF, em 10/08/2017 e CPF/MF 526.943.721-04, natural de Carmo do Rio Verde/GO, nascida em 17/01/1969, filha de Isaltino Pinto e Deolinda Ribeiro Pinto.

RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado no SQS 104 Bloco F Apartamento 303 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.343-060, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 023615 expedida pelo CRM/DF em 26/01/2017 e CPF/MF Nº 022.040.863-71, natural de São Luís/MA, nascido em 04/04/1985, filho de José de Miranda Costa e Arnalda Josino de Brito Costa.

ÚNICOS, sócios da empresa: MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA, e adota o nome fantasia de MEDCEU – MEDICINA EM IMAGEM, estabelecida no SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-573, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE 5320157639-6 por despacho do dia 17/08/2009, e Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.090.972/0001-40, resolvem, em comum acordo, constituir sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA** e adota o nome fantasia de “**MEDCEU – MEDICINA EM IMAGEM**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da sociedade é no SHLN CONJUNTO I BLOCO B SALAS 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-573.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 01/09/1997.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social, bem como o financeiro, coincide com o exercício fiscal, devendo ser assim o balanço geral da sociedade ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA:

Os objetivos sociais são: **Prestações de serviços de diagnósticos por Imagem sem e com uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.**

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 4.343.430,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 4.343.430 (quatro milhões trezentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e trinta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito Integralizado em moeda corrente nacional do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentagem (%)
EDINA RIBEIRO PINTO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	1.035.125	R\$ 1.035.125,00	23,85
MARILENE JATOBÁ BOTELHO	827.645	R\$ 827.645,00	19,05
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	620.165	R\$ 620.165,00	14,3

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
JÚLIA BATISTA VERANO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
ANA MARIA PINTO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
RICARDO MIRANDA DE BRITO	206.570	R\$ 206.570,00	4,75
TOTAL	4.343.430	R\$ 4.343.430	100


 Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB90AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
tária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança 00QX
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite M

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do capital social, art. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regras relativas à alienação, transferência, cessão de quotas, direito de preferência, tag along, drag along, dentre outras, serão reguladas mediante acordo parassocial firmado entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia **EDINA RIBEIRO PINTO**, ao qual caberá a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando todo e qualquer documento, inclusive os bancários. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, no entanto sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse empresarial ou ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ficando inclusive os sócios pessoas físicas proibidos de serem avalistas de terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, ressalvado o disposto abaixo:

O administrador possui plenos poderes para atuar, independente de aprovação assemblear nos casos que se enquadram no rol abaixo:

- operações de financiamento que, somadas, em um período de (1) ano, não excedam o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Administração de contratos em geral, com valor global por contrato de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Representação perante os poderes e órgãos públicos em geral;
- Contratação ou demissão de funcionários.

A prática dos seguintes atos pelo(s) administrador(es) dependerá de autorização, por qualquer meio escrito (inclusive e-mail), de Sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social:

- (xiii) qualquer ato relacionado a cisão, Incorporação, fusão, reestruturação, aquisição, associação, formação de consórcio ou parceria envolvendo a Sociedade, ou qualquer investimento pela Sociedade em outra pessoa jurídica;
- (xiv) celebração de quaisquer instrumentos ou emissão de quaisquer títulos conversíveis em participação societária na Sociedade;
- (xv) dissolução ou liquidação da Sociedade, instalação de processo de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência da Sociedade e de suas subsidiárias;
- (xvi) realização, pela Sociedade, de qualquer atividade negocial de caráter especulativo, incluindo, sem se limitar, a permuta, transações com derivativos e no mercado futuro, opções ou instrumentos similares;
- (xvii) celebração de acordo de distribuição, licenciamento, cessão e/ou transferência de direitos de propriedade intelectual, produtos, serviços e tecnologia da Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (xviii) contratação, suspensão e demissão de empregados ou consultores da Sociedade, cuja remuneração, individualizada por empregado ou consultor, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- (xix) contratação ou demissão, pela Sociedade, de assessores externos envolvendo valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos ou, independentemente do valor envolvido, (a) assessores legais, (b) assessores financeiros, (c) auditores independentes, e (d) assessores políticos ou outros que possuam relacionamento com autoridades governamentais;
- (xx) realização de qualquer transação envolvendo, de um lado, a Sociedade e, de outro, Partes Relacionadas aos sócios ou administradores; para fins deste item, "Parte Relacionada" significa, em relação aos administradores: (a) seu cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consangüinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros; (b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelo administrador; e (c) qualquer pessoa jurídica na qual o administrador ou suas Partes Relacionadas indicadas nas letras anteriores "a" e "b" detenham participação ou atuem como administradores estatutários ou não;
- (xxi) oneração, aquisição ou alienação, pela Sociedade, de qualquer participação societária e qualquer outro direito de sócio, ou de operações ou estabelecimentos detidos pela Sociedade;

- (xxii) concessão de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras modalidades de garantias pela Sociedade em favor de terceiros;
- (xxiii) contratação de qualquer modalidade de dívida ou empréstimo, incluindo linhas de crédito bancário, e a concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (xxiv) adoção ou alteração de um plano de opção de subscrição ou de compra de participação societária na Sociedade em favor de administradores, executivos, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e/ou às suas subsidiárias.

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad iudicia" e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Qualquer administrador poderá prestar depoimento em Juízo, em nome da Sociedade, ficando para este fim revestido dos necessários poderes.

São expressamente vedados e, portanto, nulos e inoperantes em relação à Sociedade os atos de administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Os Sócios poderão estipular uma retribuição mensal aos administradores, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado anualmente tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.

O sócio administrador e os demais sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, ou à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda, por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, bem como contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

A abertura de conta corrente, movimentação bancária e a contratação de empréstimos (Bancários ou não) será de responsabilidade das 04 (quatro) sócias: ÉDINA RIBEIRO PINTO, RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES, ZILMA ELIANE FERREIRA e MARILENE JATOBÁ BOTELHO, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos somente em conjunto de dols em dols. (salvo o estipulado nos Incisos VIII e XI).

Para a administração da sociedade, a sócia: EDINA RIBEIRO PINTO, terá a título de pró-labore, uma retribuição mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes; que será fixado mediante contrato entre a sociedade e a administradora.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão regular e acordar a distribuição antecipada de lucros, bem como a distribuição desproporcional dos mesmos em acordo parassocial. Para que o acordo de fixação e distribuição de lucros possa ser exercido, os administradores deverão fazer levantar balanços especialmente considerados para os períodos de exercício parcial para se considerar a existência de resultados a serem distribuídos no período em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Marla Cristina Alencastro Rabello, é a responsável técnica pela área de mamografia e densitometria, e o sócio **Alecio de Oliveira e Silva** pela área clínica da Sociedade Empresária a partir do dia 01 de Junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A deliberação relativa à aprovação das contas dos administradores aumentou/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e Incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios:

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de extinção da sociedade, o Lucro ou Prejuízo apurado depois da liquidação do patrimônio social pelo passivo, será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ao término do exercício social, (que em regra em 31 de dezembro), as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o Inventário, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação açãoária, os LUCROS ou PERDAS, apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos Lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e designaram o administrador quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição de lucros poderá ser sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou sendo Interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o Incapaz. Não sendo possível ou Inexistindo Interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A resolução da cota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o aclama estipulado, adotará o mesmo procedimento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falecimento do sócio administrador autorizado no contrato social, passará automaticamente para o outro sócio a administração e suas atribuições, autorizado o uso do nome empresarial. Junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bancos que contenham conta corrente e credores diversos, até que se defina em Juízo ou partilha o espólio do falecimento e o representante legal comprovado por a alvará ou outro documento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O (a) sócio (a) que representa a maioria do capital social poderá excluir da sociedade, mediante alteração contratual, um ou mais sócios em razão de prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a existência ou continuidade da empresa, desde que seja convocada reunião ou assembleia de quotistas especialmente realizada para esse fim, onde serão expostos os motivos da decisão ora tomada ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por uma pessoa não sócia observado o que determina o artigo 1.061 do novo Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração será exercida pelo prazo de dois anos a contar da data da Alteração Contratual da sociedade podendo ser reconduzido por igual período quando aprovada por dois terços do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ocorrer a destituição das administradoras é necessário a aprovação de titulares de cotas correspondente, no mínimo, a metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade limitada, será utilizada supletivamente as normas da sociedade anônima.

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Brasília/DF, 31 de maio de 2023.

EDINA RIBEIRO PINTO

ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES

MARILENE JATOBÁ BOTELHO

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA

CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO

JÚLIA BATISTA VERANO

RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES

ANA MARIA PINTO

RICARDO MIRANDA DE BRITO

ANA KARINA DE ATAÍDE FEITOSA

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/117.353-9	DFN2314701325	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
839.144.204-72	ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
051.669.894-06	ANA KARINA DE ATAIDE FEITOSA	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
526.943.721-04	ANA MARIA PINTO	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
689.520.901-87	CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.131.421-02	JULIA BATISTA VERANO	23/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
298.144.137-04	MARILENE JATOBA BOTELHO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
917.829.531-91	RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
022.040.863-71	RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
563.972.596-68	ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, de CNPJ 02.090.972/0001-40 e protocolado sob o número 23/117.353-9 em 12/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2182600, em 27/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JHULLY RODRIGUES DE MOURA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 23/117.353-9.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.669.894-06	ANA KARINA DE ATAIDE FEITOSA	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
839.144.204-72	ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
392.302.281-68	EDINA RIBEIRO PINTO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
298.144.137-04	MARILENE JATOBA BOTELHO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
689.520.901-87	CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
917.829.531-91	RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
022.040.863-71	RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA	21/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
563.972.596-68	ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
035.131.421-02	JULIA BATISTA VERANO	23/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
526.943.721-04	ANA MARIA PINTO	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/09/2023

Documento assinado eletronicamente por JHULLY RODRIGUES DE MOURA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/09/2023, às 10:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 23/117.353-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2182600 em 27/09/2023 da Empresa MEDCEU SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA, CNPJ 02090972000140 e
olo DFN2314701325 - 12/09/2023. Autenticação: 81F5572E6EA2D104F8F1EDBFBB99AB20AAFF95. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/117.353-9 e o código de segurança OOQX
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A836DE006DC37C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **392.302.281-68**

Nome: **EDINA RIBEIRO PINTO**

Data de Nascimento: **12/12/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:55:39** do dia **21/05/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **FB2B.3B02.444F.E16A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF".](#)

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.090.972/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1997	
NOME EMPRESARIAL MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDCEU - MEDICINA EM IMAGEM			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ST SHLN CONJUNTO I BLOCO B		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 114	
CEP 70.770-573	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDCEU@MEDCEU.COM.BR		TELEFONE (61) 3347-0909		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **16:05:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.376.334/001-00	02.090.972/0001-40	24/09/1997	22253031/63	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA		MEDCEU- MEDICINA EM IMAGEM		ATIVO	24/09/1997
Endereço			Bairro	Cidade	UF
SHLN CJ I BL B SLA 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 114			ASA NORTE	BRASILIA	DF
					70770573

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	26/08/2009

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	01/09/1997

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	01/09/1997
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	01/09/1997

Este documento foi emitido no dia 21/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
CNPJ: 02.090.972/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 12:04:22 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **68C0.4D0E.4588.925D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
CNPJ: 02.090.972/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:25:23 do dia 11/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2025.

Código de controle da certidão: **E3F3.13ED.4243.E430**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.090.972/0001-40

**Razão
Social:** MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA

Endereço: ST SHLN CJ I BLOCO B SALA 101Á 112 E 114 101 / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70770-573

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062608240618887751

Informação obtida em 10/07/2025 15:45:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
02.090.972/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.AROL.QEG0.7LTB.HW61.6YT3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.090.972/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1997
NOME EMPRESARIAL MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDCEU - MEDICINA EM IMAGEM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLN CONJUNTO I BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 114	
CEP 70.770-573	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO MEDCEU@MEDCEU.COM.BR	TELEFONE (61) 3347-0909		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **09:31:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.090.972/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.343.430,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e tres mil e quatrocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALECIO DE OLIVEIRA E SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

EDINA RIBEIRO PINTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JULIA BATISTA VERANO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARILENE JATOBA BOTELHO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ZILMA ELIANE FERREIRA ALVES

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RENATHA CRISTINA RODRIGUES LEMES

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ANA MARIA PINTO

Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/07/2025** às **09:32** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.090.972/0001-40 DUNS®: 648370687
 Razão Social: MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
 Nome Fantasia: MEDCEU - MEDICINA EM IMAGEM
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/01/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/10/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.376.334/001-00	02.090.972/0001-40	24/09/1997	22253031/63	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	
MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA		MEDCEU- MEDICINA EM IMAGEM		ATIVO	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHLN CJ I BL B SLA 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 114		ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770573

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	26/08/2009

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	01/09/1997

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	01/09/1997
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	01/09/1997

 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 15/07/2025, 09:34

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.090.972/0001-40. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGE2MjBmZTlNzhiMjVhZDBiNzE5YTA1ZGFkNTMyMTBIMDdiMmYwOTFINTNmZWM5MjczYjJhNGNIZjEyODIxOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2025 09:35:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA**
 CNPJ: **02.090.972/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
02.090.972/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.EE81.03Y1.0GVE.EOTO.GMCA**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.090.972/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1997
NOME EMPRESARIAL MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDCEU - MEDICINA EM IMAGEM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLN CONJUNTO I BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 114	
CEP 70.770-573	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO MEDCEU@MEDCEU.COM.BR	TELEFONE (61) 3347-0909		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 13:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 363112955292025
NOME: MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: SHLN CJ I BL B SLA 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 114
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 02.090.972/0001-40
CF/DF 0737633400100
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de fevereiro de 2026.***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
CNPJ: 02.090.972/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:44:40 do dia 08/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2026.

Código de controle da certidão: **545E.0E8D.495B.A0B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.090.972/0001-40

Razão Social: MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA

Endereço: ST SHLN BLOCO I S/N SALA 101 102 103 1 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-573

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2025 a 17/01/2026

Certificação Número: 2025121906040618887790

Informação obtida em 05/01/2026 08:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MEDCEU - SERVICOS MEDICOS EM IMAGEM LTDA
02.090.972/0001-40

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.V9N8.J5TW.EJCA.UTEA.FRFO**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 350/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 07 de janeiro de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Medceu Serviços Médicos em Imagem², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 02.090.972/0001-40.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0014/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 108.130,72** (Cento e oito mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos), sendo **R\$ 98.808,73** (Noventa e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e três centavos), para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.200929/2025-75

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício nº 205/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0014/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 108.130,72** (Cento e oito mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos);

⁵ 00100.129056/2025-83

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025



SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA** com sede no SHLN, Conjunto I, Bloco B, Sala 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.770-573, telefone nº (61) 3347-0909 e (61) 98424-9504, CNPJ-MF nº 02.090.972/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ÉDINA RIBEIRO PINTO, CI. 3225037, expedida pela SSP-DF, CPF nº 392.302.281-68, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.200929/2025-75, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto** desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias



SENADO FEDERAL

e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago



SENADO FEDERAL

o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII** - no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX** - dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X** - os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI** - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII** - outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE;
- XIII** - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes,



SENADO FEDERAL

considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - sistema de pacotes, conforme anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa

de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto



SENADO FEDERAL

com as demais sanções do *caput* desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de junho de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ÉDINA RIBEIRO PINTO

MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordinador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I
Pacotes de serviços médico-hospitalares

Novo código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54090205	98	Pacote - Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US	323,92
54090218	98	Pacote - Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura superficial orientada por US	111,19
54090219	98	Pacote - Punção biópsica/aspirativa mamária percutânea por agulha fina orientada por US	111,19
54090101	98	Pacote - US transvaginal para pesquisa de endometriose	445,17

Composição dos pacotes de biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US, punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura superficial orientada por US e punção biópsica/aspirativa mamária percutânea por agulha fina orientada por US

Itens inclusos:

- Honorários médicos;
- Exame de imagem;
- Taxas;
- Materiais pertinentes ao procedimento;
- Medicamentos pertinentes ao procedimento.

Composição dos pacotes de US transvaginal para pesquisa de endometriose

Itens inclusos:

- Ultrassonografia de abdome total;
- Ultrassonografia de abdome inferior feminino;
- Ultrassonografia de aparelho urinário feminino;
- Doppler colorido de órgãos ou estruturas (inclui coração);
- Ultrassonografia transvaginal (inclui abdome inferior feminino).

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: MEDCEU - SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM LTDA

Endereço: SHLN CJ. I LOTE 09 BLOCO B SALAS 101 A 112 e 114 - BIOSPHERE CENTER, ASA NORTE
BRASÍLIA-DF. CEP: 70770-560.

Telefones: (61) 3347-0909 CNPJ: 02.090.972/0001-40

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	31	99,2	124	116	93,55%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	12		24	22	91,67%
Acreditação							
Resultado final				140	175	165	94,3%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
165	94,3%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e \geq 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

Documento assinado digitalmente

 IARA CARMEM FERNANDES
Data: 14/11/2025 17:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

** PARECER CONCLUSIVO: favorável

Brasília, 11 de novembro de 2025 de 2025

Iara Carmem Fernandes

Coren DF 117635 Enfermeira Auditora – Maida Health

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e

serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012622/2025-91

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM, CNPJ nº 02.090.972/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.217932/2025-28, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 14/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 108.130,72 (cento e oito mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores

Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 14/2021, firmado com a empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM, CNPJ nº 02.090.972/0001-40.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa MEDCEU SERVIÇOS MÉDICOS EM IMAGEM, CNPJ nº 02.090.972/0001-40, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.217932/2025-28-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 108.130,72 (cento e oito mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
 Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 33, DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012622/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

